



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (044) 463-1177 - CEP 87.660-000

LEI Nº 1.234

Data: 08 de dezembro de 1997.

Súmula: Altera a redação do Art. 1º - § 1º da Lei Municipal nº 1.183 de 16/11/95, que isenta do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas os aposentados e residentes neste Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º - § 1º da Lei Municipal nº 1.183, passará a ter a seguinte redação:

Fica o Chefe do Executivo do Município de Paranacity, Estado do Paraná, autorizado a isentar do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas, incidentes sobre imóveis pertencentes a aposentados, viúvas, pensionistas, deficientes físicos e mentais ou familiar contribuintes destes últimos, neste Município.

§ 1º - Para se beneficiar desta Lei o interessado deverá apresentar a Prefeitura, acompanhado da seguinte documentação:

- I - Comprovante de situação de aposentado, viúva ou pensionista;
- II - Declaração que possui um único imóvel;
- III - Declaração de que a unidade habitacional é utilizada para sua residência;
- IV - Comprovante da posse ou domínio do imóvel;
- V - Atestado médico, comprovando a invalidez;
- VI - Comprovante de renda familiar, não superior a 2,5 salários mínimos vigentes no País.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE DEZEMBRO DE 1997.

José Cláudio Batista
=PREFEITO MUNICIPAL=

JCDT/Masb.

Publicado (a) no Jornal "O Regional"
Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 17 / 12 / 97

Assinatura